

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.354/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º e seu inciso VIII da Lei nº 5354/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) Conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais:

VIII – 04 (quatro) representantes do Movimento Negro, indicados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Município de Cuiabá, sendo dois titulares e dois suplentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial –CMPIR é um órgão colegiado de caráter consultivo e controlador, cuja finalidade é promover políticas de ações afirmativas, com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem eliminar o preconceito e a discriminação assegurando as pessoas condições de liberdade, igualdade de direitos e a plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Ressalta-se que o Movimento Negro se mobiliza de forma eficaz, notadamente voltando-se para as políticas públicas de igualdade Racial dentro da Educação municipal. Entretanto, depende da formulação e implementação de políticas públicas para desenvolver o plano municipal de promoção da igualdade racial – PMPIR, visando superar as desigualdades raciais e sociais existentes no nosso município.

Assim sendo, o CMPIR verificou a necessidade de aumentar os representantes do Movimento Negro de Promoção da igualdade Racial na composição de conselheiros que fazem parte do Conselho municipal de educação, o que justifica a apresentação deste projeto de lei para que sejam alterados o caput e o inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 5354 de 09 de novembro de 2010, concedendo ao Conselho aumentar o número de seus representantes de 02 (dois) para 04 (quatro) conselheiros.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de fevereiro de 2023

Luis Cláudio de Castro Sodré - PROGRESSISTAS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003800330034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

